

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CALSON, 09 - 2º ANDAR

LEI MUNICIPAL Nº 1.029, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

Proíbe a comercialização, no Município de Rio Grande da Serra, de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas apal de Rio Grande de Serra, mand verdadeiras e dá outras providências.-

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira.

Artigo 1º - Fica vedada, no Município de Rio Grande da Serra, a comercialização de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras.

Artigo 2º - Não será fornecido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente o estabelecido no artigo anterior.

Artigo 3º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções em

sequência:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs;
- c) suspensão das atividades por trinta dias;
- d) cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por

conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposição em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de dezembro de 1997 -33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira

Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.

Vania de Oliveira Lima Diretora Geral

Proc. n.º 1.245/97 = CM./d.a.c/.505.

